



EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2026

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 035/2026

Autores: Joaneete Cardoso – Bancada do PSDB / Presidente CCJ
Daniel Ângelo Passaia – Bancada do União Brasil / Presidente COF

Altera o § 3º do art. 3º e os incisos III e VI do § 2º do art. 4º do Projeto Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 035/2026, aperfeiçoando os critérios de avaliação de desempenho para prorrogação da concessão e os critérios objetivos de seleção das empresas beneficiárias do Berçário Industrial Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTADO/RS aprova:

Art. 1º O § 3º e § 4º do art. 3º do Projeto Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 035/2026 passa a vigorar com a seguinte redação, sem supressão do atual § 4º que passa a ser o § 5º na ordem cronológica do art. 3º:

§ 3º A prorrogação referida no inciso II do caput deste artigo fica condicionada à apresentação de relatório de desempenho que demonstre o cumprimento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das metas estabelecidas na carta de intenções e no plano de negócios aprovados pelo Município, especialmente quanto à geração de empregos formais, investimentos realizados, manutenção da atividade econômica e evolução do faturamento, quando prevista, observado o disposto no regulamento.

§ 4º Para as empresas que declararem zero empregados no momento da inscrição, a meta mínima corresponderá à geração de, no mínimo, 01 (um) emprego formal até o final do primeiro ano da concessão, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.



Art. 2º Altera o inciso VI e inclui o inciso VII no § 2º do art. 4º do Projeto Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 035/2026 que passam a vigorar com a seguinte redação:

VI – comprovação de que a empresa foi diretamente afetada pelos eventos climáticos ocorridos no ano de 2024, na Bacia do Rio Taquari, no território do Município de Encantado, mediante declaração da Defesa Civil Municipal ou laudo técnico competente: 25 (vinte e cinco) pontos;

VII – atividades de serviços industriais: 10 (dez) pontos.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Regimento Interno.

Sala das Sessões, Câmara de Vereadores de Encantado/RS, 27 de julho de 2026.

Joanete Cardoso

Bancada do PSDB / Presidente CCJ

Daniel Ângelo Passaia

Bancada do União Brasil / Presidente COF



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo aperfeiçoar o Projeto Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 035/2026, tornando os critérios de avaliação e seleção mais adequados à realidade do setor produtivo e às finalidades do Berçário Industrial Municipal.

No art. 3º, amplia-se a avaliação de desempenho para fins de prorrogação da concessão, permitindo que sejam considerados, além da geração de empregos, outros indicadores previstos na carta de intenções e no plano de negócios, como investimentos realizados, manutenção da atividade econômica e evolução do faturamento, quando aplicável.

No art. 4º, inclui-se expressamente a atividade de serviços industriais entre os critérios de pontuação, reconhecendo sua importância para a cadeia produtiva local e evitando interpretações restritivas.

A emenda também eleva de 15 para 25 pontos a pontuação destinada às empresas comprovadamente atingidas pelos eventos climáticos de 2024, reforçando a política municipal de reconstrução econômica e incentivo à retomada das atividades empresariais.

Sala das Sessões, Câmara de Vereadores de Encantado/RS, 27 de julho de 2026.

Joanete Cardoso

Bancada do PSDB / Presidente CCJ

Daniel Ângelo Passaia

Bancada do União Brasil / Presidente COF